

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

(Servidores, Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)¹

Brasília/DF

Março/2024 - Posição em 31 de dezembro de 2023

Obs: Inclui projeções atuariais relativas aos benefícios dos Policiais Civis e dos Policiais Militares e Bombeiros do Distrito Federal, em decorrência do FCDF - Fundo Constitucional do Distrito Federal.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	4
2.1 Base Normativa.....	4
2.2 Bases Técnicas Atuariais	5
2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento.....	5
2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas	6
2.3 Base Cadastral.....	14
3. PLANO DE CUSTEIO	19
4. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	23
ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO ...	26
ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO.....	28
ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO	32
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO	36
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO	37
ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO.....	38
ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS	39
ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR	42
ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES”	44
ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS	45
ANEXO XI: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES”.....	46
ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA	49
ANEXO XIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO	50
ANEXO XIV: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO	51
ANEXO XV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019	68
ANEXO XV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019	71
ANEXO XVI: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	84
ANEXO XVII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF.....	88
Formulações Matemáticas.....	96

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores civis, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 até o advento da lei complementar de que trata o art. 40, § 22, da Constituição Federal, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, e determina no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I deste artigo, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei nº 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais para os regimes.

Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.356/2023. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Em razão da inexistência, na esfera federal, de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20, da Constituição Federal, apesar de já terem sido iniciadas as medidas que visam a sua implementação, todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União estão sendo realizadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar¹, em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)².

De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende as demandas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda para o reconhecimento contábil dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma prevista pelo art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

¹ E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério do Trabalho e Previdência.

² Para o **PLDO 2025** tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº **964/2024/MPO** da Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de **15 de março de 2024**.

2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a **base normativa**, a **base técnica atuarial** e a **base cadastral**.

A base normativa refere-se ao conjunto de leis, regulamentos e diretrizes que governam o regime previdenciário em questão, fornecendo o arcabouço legal para a avaliação atuarial. Já a base técnica atuarial compreende os métodos, modelos e técnicas utilizados para calcular e projetar as obrigações e os recursos do regime previdenciário ao longo do tempo. Por fim, a base cadastral consiste nos dados demográficos, financeiros e previdenciários dos participantes do sistema, essenciais para a análise e projeção dos benefícios e contribuições. Esses três elementos formam a estrutura fundamental sobre a qual se fundamenta a avaliação atuarial, fornecendo as informações necessárias para avaliar a saúde financeira e atuarial do regime previdenciário e orientar as decisões de gestão e políticas públicas relacionadas à previdência

2.1 Base Normativa

A base normativa do RPPS da União se fundamenta no art. 40 da Constituição Federal, nas alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei Complementar nº 51/1985, Lei Complementar nº 152/2015, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012 e a Lei nº 8.112/1990.

Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios

Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição³.

No Anexo XIV - "Nota Técnica Atuarial RPPS União", são apresentadas, em quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão pela regra de menor idade (primeira elegibilidade) e maior valor do benefício projetado.

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, considerando o seguinte:

- a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;
- b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar

³ Destaca-se que **não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar** previsto no art. 3º da Lei nº 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer nº 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer nº JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 73/1993.

terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que esses servidores se aposentarão na primeira elegibilidade, assim, conforme a idade provável de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;

c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) ou os servidores que fizeram a opção por esse regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme o item “b” acima, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

2.2 Bases Técnicas Atuariais

2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Embora, atualmente, o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), nesta avaliação atuarial foi aplicado o regime financeiro de capitalização, para a aferição dos compromissos do RPPS em relação aos benefícios de aposentadoria e pensão, em conformidade com o previsto no inciso I e parágrafo único do art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O regime financeiro de capitalização, nos termos do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

Quanto à metodologia de financiamento, informa-se que, até a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2020, foi utilizada a metodologia designada por método ortodoxo. Referida metodologia considera, como custo normal, o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição, instituídas em lei, sobre o valor atuarial das remunerações, percebidas no ano, que integram a base de cálculo da contribuição.

Para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias dos servidores civis da União, que haviam sido posicionadas em 31/12/2021, foi utilizado, no horizonte prospectivo, a técnica do valor presente atuarial e o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

A alteração da metodologia teve por finalidade atender às recomendações do Acórdão nº 1.463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, que se refere à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, de 18 de outubro de 2018, a qual, em seu item 69, estabelece que deve ser adotado o método de Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC),

em consonância com a Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS) 39 - Employee Benefits.

Em referido cálculo, foi utilizado o método atuarial de financiamento Crédito Unitário Projetado que considerava a data de ingresso no ente federativo (PUC-e). Na época, este método encontrava-se disciplinado em instrução normativa, a IN 4/2018. Atualmente, encontra-se previsto no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Pelo art. 19 deste anexo, que trata do PUC-e, entende-se que o Tempo de Serviço Total (TST) é determinado pelo número de períodos anuais de contribuição que deverá corresponder à diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo. O mesmo anexo prevê, em seu art. 20, uma outra modalidade de Crédito Unitário Projetado, a qual se baseia na data de entrada no plano de benefícios (PUC-p).

Considerando que ambas as modalidades de Crédito Unitário Projetado não suprem as recomendações constantes no Acórdão nº 1.464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, quanto à adoção de providências para que os serviços prestados nos períodos correntes e anteriores, em outros regimes de previdência aos quais os servidores se submeteram, sejam considerados no cálculo da Provisão Matemática referente aos benefícios a conceder do RPPS, em consonância com o disposto no item 59 da NBC TSP 15, a partir da Avaliação Atuarial, com data focal em 31/12/2022, embora ainda não normatizado pelo Ministério da Previdência Social, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 9.717/98, é empregado o método de financiamento atuarial Crédito Unitário Projetado em que o TST é calculado com base na **data de vinculação ao primeiro regime previdenciário** oficial, tratado neste Relatório como método **PUC-a**.

2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas

Nesta avaliação atuarial, com data focal em **31/12/2023**, foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, à exceção: taxa de juros de desconto e hipótese de composição da família em caso de concessão/reversão de pensão por morte.

Assim, considerando as disposições do art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022, segundo o qual devem ser eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, na seção seguinte serão descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial, com base nas descrições constantes da **Nota SEI nº 2/2023/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS do Processo SEI nº 10133.102189/2023-17**.

Tábuas biométricas

Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.
- b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.

Quanto à massa de pensionistas, foi considerado razoável inferir que os dependentes dos atuais servidores e aposentados, ou seja, futuros pensionistas, e atuais pensionistas têm condições de vida (econômicas, sociais, educacionais, renda) muito próximas ao futuro ou atual instituidor de pensão. Portanto, foi usada como tábua de pensionistas a mesma do seu Instituidor.

Quanto à tábua de entrada em invalidez, foi utilizada a tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União elaborada pelo IPEA, segregada por sexo e escolaridade, após reforma da previdência.

Expectativa de reposição de servidores

Em atendimento ao previsto no art. 33 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, considerou-se o conceito de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, dado que ainda não foram publicados pelo Ministério da Previdência Social critérios para a utilização da hipótese de reposição de servidores⁴.

Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e as projeções que derivam das estimativas utilizadas para determinar os valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

Ressalte-se que, conforme as normas de atuária dos RPPS, as projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação na data focal da avaliação, mas servem para prospecção de cenários futuros e suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo para o RPPS. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, tem que levar em consideração, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do servidor, decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários obrigatórios, conforme determinação constitucional.

Os parâmetros relativos à composição familiar congregam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, relativos à cota familiar e por dependente, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

Em relação ao percentual de concessão de pensão, para a avaliação atuarial de 2020, posicionada em 31/12/2019, foi considerado, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecidos, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva

⁴ As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporão as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposente ou faleça, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017, com data focal em 31/12/2016, deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os impactos com a reposição de servidores, conforme previsto no § 7º do art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 563/2014. Atualmente, a utilização dessa hipótese deve observar o previsto no art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e a sua repercussão no resultado atuarial está pendente da regulação prevista no art. 33 do Anexo VI da referida Portaria.

pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários.

No entanto, as análises realizadas pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, no intuito de explorar a base dos pensionistas advinda do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Para as servidoras e aposentadas (sexo feminino), esse percentual é de apenas 22,5% (que deixam ao menos um pensionista). A análise agregada indicou que 51,8% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista.

A partir de informações de baixa de servidores e aposentados fornecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (das últimas 3 Avaliações Atuariais) foi realizado um cruzamento com os registros de pensionistas para confirmar a concessão de pensão nos casos de óbito.

Foram identificadas inconsistências nas bases de dados de baixa, sendo a mais significativa relacionada ao sexo dos aposentados. Em razão disso, os percentuais de concessão foram analisados sem considerar o sexo dos indivíduos, exceto para a atual Avaliação Atuarial.

Para a Avaliação Atuarial de 2024, houve um tratamento nas bases de dados para permitir comparações mais confiáveis entre as informações de Servidores, Aposentados e Pensionistas, com foco nas datas de julho de 2023 e julho de 2022. Esta abordagem é considerada mais segura que nos anos anteriores e, adicionalmente, acredita-se que os efeitos da pandemia de COVID-19 tiveram uma influência menor comparativamente. Segue-se com um quadro resumo das constatações.

Avaliação Atuarial 2024				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	353	169	522
	Gerou Pensão	738	161	899
	Total	1.091	330	1.421
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	4.418	5.943	10.361
	Gerou Pensão	5.865	980	6.845
	Total	10.283	6.923	17.206
Percentual de Concessão		58,05%	15,73%	41,57%
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2022 a 07/2023 na base Pensionista (data início benefício)				
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base				5.646
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				30,31%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Para a Avaliação Atuarial de 2023, o processo de cruzamento de dados resultou em inconsistências; no entanto, foi considerado que as concessões de pensão ocorreram conforme registradas nas bases de dados entre julho de 2021 e julho de 2022. A seguir, apresenta-se o quadro resumo com os resultados pertinentes:

Avaliação Atuarial 2023				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	48	27	75
	Gerou Pensão	620	107	727
	Total	668	134	802
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	25.795	2.242	28.037
	Gerou Pensão	777	62	839
	Total	26.572	2.304	28.876
Percentual de Concessão		5,13%	6,93%	5,28%
Obs: Atributo Sexo inconsistente nos aposentados baixa				
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2021 a 07/2022 na base Pensionista (data início benefício)				9.405
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base				8.005
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				26,97%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Por último, para a Avaliação Atuarial 2022, segue o Quadro:

Avaliação Atuarial 2022				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	797	446	1.243
	Gerou Pensão	6.124	994	7.118
	Total	6.921	1.440	8.361
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	8.895	1.676	10.571
	Gerou Pensão	53	5	58
	Total	8.948	1.681	10.629
Percentual de Concessão		38,92%	32,01%	37,79%
Obs: Atributo Sexo inconsistente nos aposentados baixa				
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2020 a 07/2021 na base Pensionista (data início benefício)				8.581
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base				7.067
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				37,21%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Em termos de conclusão, é importante ressaltar que, embora os estudos realizados sejam ainda de natureza exploratória, havia uma forte indicação de que o parâmetro anterior de 76,5% pudesse estar sendo superestimado. Portanto, foi revisto esse parâmetro para 51,8%, haverá um monitoramento contínuo das estatísticas mencionadas. Este acompanhamento anual tem como finalidade permitir ajustes futuros nesse parâmetro, garantindo assim a precisão e a relevância das avaliações atuariais ao longo do tempo.

Em relação ao percentual de cotas familiares totais, para a avaliação atuarial de 31/12/2019, foi definido o percentual de 60% como cota familiar total, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro é próximo dos resultados trazidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citada, que apontou a média de 1,22 dependentes para cada pensão concedida. Apesar disso, e considerando os resultados trazidos no mesmo Relatório, para a avaliação atuarial de 31/12/2023, foram adotados os mesmos percentuais utilizados na avaliação atuarial de 2023, que são os seguintes:

- a) para as reversões de aposentadorias em pensões, em relação às aposentadorias programadas a conceder e concedidas e as já concedidas por invalidez: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e
- b) para as pensões por morte de servidor em atividade e para as reversões de aposentadorias por invalidez a conceder: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado, visto que, há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos.

Até a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2019, não se considerava diferença etária entre os servidores e os aposentados em relação a seus respectivos dependentes. Contudo, o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, levantou a possibilidade de inadequação dessa hipótese, na medida em que apontou diferenças etárias onde, em média, os servidores de sexo masculino apresentaram cônjuge de sexo oposto três anos mais jovem, e os servidores do sexo feminino, um cônjuge do sexo oposto dois anos mais velho. As estatísticas e análises apresentadas no mesmo Relatório do GT de 2019 apontaram para diferenças, em média, de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de 2 anos a menos para os aposentados do sexo feminino em comparação à idade do respectivo cônjuge.

Assim, referida premissa foi alterada, adotando-se a diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária usada na avaliação atuarial passou a ser de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Os impactos nas provisões atuariais, decorrentes dessas alterações, encontram-se descritos no Anexo VIII.

Taxa de juros real

Foi utilizada a taxa real de juros de 4,78% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em atendimento ao § 2º do referido artigo, foi adotada a taxa parâmetro divulgada no art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, acrescido pela Portaria MTP nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, adequada à duração do passivo do RPPS da União de 14,2 anos, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

O Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, avaliou a adequação do parâmetro de crescimento salarial de 1% ao ano. Para isso, foram utilizados dados das tabelas remuneratórias das carreiras do poder Executivo desde 2009, disponibilizadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, repassados pelos órgãos para a então Secretaria de Previdência, dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP), e informações constantes no Tesouro Gerencial, sistema de informações da Secretaria do Tesouro Nacional para consultas de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Os resultados do Grupo de Trabalho indicaram que a taxa de crescimento salarial devido à evolução na carreira era de 1,2% ao ano, enquanto a taxa anual de crescimento por produtividade era de 0%.

Destaca-se que estudos adicionais da evolução da remuneração dos servidores federais foram solicitados ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI Nº 73711/2023/MTP (36569964) - Processo SEI 19955.104104/2022-55), mas não recebido até a conclusão deste relatório. Além disso, foram iniciadas tratativas para um estudo preliminar junto ao Banco Mundial, no escopo da cooperação que começou a ser formalizada no Processo SEI 10133.101851/2023-11.

Com os dados utilizados para as avaliações atuariais, foi realizado estudo exploratório para avaliar ajustes reais nas Bases de Cálculo Previdenciárias. Nos anos de 2013 a 2022, observou-se uma redução real (pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC) de **8,38% na base de cálculo dos servidores** e de **4,97% para os aposentados**.

Base de Cálculo Média Previdenciária Avaliação Atuarial da União						
Dezembro	Servidor	Aposentado	Taxa Crescimento Nominal		Crescimento Real Percentual	
2013	7.322,88	6.725,50				
2014	7.980,52	7.375,23	1,089806759	1,096607157	2,49%	3,13%
2015	8.507,60	7.787,18	1,066046159	1,055856255	-3,93%	-4,85%
2016	8.864,47	8.315,94	1,041947006	1,067900432	-2,97%	-0,56%
2017	9.549,44	9.381,36	1,077271051	1,128118456	5,67%	10,66%
2018	10.814,92	9.934,09	1,132519624	1,05891777	9,36%	2,25%
2019	9.930,89	10.376,39	0,918257763	1,044523317	-11,17%	1,05%
2020	10.081,52	10.492,10	1,015167798	1,011151174	-2,92%	-3,30%
2021	10.992,24	10.748,02	1,090336259	1,024392	-1,73%	-7,68%
2022	11.408,06	10.867,12	1,037827779	1,011080965	-2,07%	-4,59%
2013 a 2022			1,557865827	1,61580861	-8,38%	-4,97%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XIV - Nota Técnica Atuarial do RPPS da União.

Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem aferir, para os benefícios concedidos com paridade, o nível de crescimento salarial previsto. Com a intenção de promover adequações nessa hipótese, ainda para a avaliação atuarial de 2020, foi questionado à então Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) sobre a

existência de estudos e informações que pudessem subsidiar uma possível alteração dessa hipótese, contudo foi informado que não havia estudos relativos ao tema.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

Conforme hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, partindo-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial), com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que também são consideradas nas projeções do RGPS.

Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para depurar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, adotam-se três critérios:

- a) no caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
- b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;
- c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

Compensação previdenciária

Embora haja ações no sentido de efetivar a compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não se dispõe de informações suficientes que possibilitem a adoção de um parâmetro seguro para essa hipótese, motivo pelo qual não foi considerada na avaliação atuarial de 31/12/2023. Espera-se que, com as tratativas para implementação do órgão ou entidade gestora única, que se iniciaram pela centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível a realização de estudos que possibilitem mensurar e computar os respectivos montantes a pagar e a receber na avaliação atuarial da União⁵.

⁵ Ressalte-se que a Secretaria de Previdência (atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social) já realizou estudos dos tempos de contribuição dos servidores e estimativa preliminar dos valores que o RPPS da União teria a receber dos demais regimes (Nota Técnica SEI nº 35648/2020/ME, de 27 de agosto de 2020). Uma extensão desse trabalho envolve projeções de valores a receber e a pagar a título de compensação financeira. A unidade pretende desenvolver um estudo nesses moldes, pois apresenta relação mais direta com a avaliação atuarial. Uma restrição importante para o trabalho é a escassez de informações históricas sobre vínculos, remunerações e filiação aos diferentes regimes de previdência.

Diferimento de aposentadorias programadas

Para os servidores considerados “não iminentes”, ou seja, aqueles que ainda não cumpriram requisitos para a aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento de aposentadoria. É importante destacar que não havia estudos que pudessem corroborar o uso desta hipótese. Por este motivo, no caso dos servidores “não iminentes”, considera-se que todos irão se aposentar no momento em que atingirem a primeira elegibilidade.

Para os servidores identificados como “iminentes”, ou ainda “riscos iminentes”, considera-se que estes aguardarão sete anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade.

As expressões “iminentes” e “riscos iminentes” referem-se aos servidores que já cumpriram os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria e que continuam em atividade, portanto, com direito ao abono de permanência.

A adoção dessa hipótese em relação ao grupo dos “iminentes” tem por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, fundamentada em estudos desenvolvidos no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017. Informa-se que, até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se nos cálculos que todos esses segurados iriam exercer, de imediato, o direito à aposentadoria, hipótese conservadora, que não vinha se confirmando no decorrer do tempo, de acordo com a análise a cargo do Grupo de Trabalho. Tal hipótese gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação dos valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos.

Salário-mínimo para o ano de 2024

De acordo com o Decreto nº 11.864, datado de 27 de dezembro de 2023, houve um reajuste, elevando o valor para R\$ 1.412,00. Portanto, para o ano de 2024, foi adotado o valor reajustado de R\$ 1.412,00 como referência para o salário-mínimo.

Teto constitucional para remuneração no serviço público federal

Em relação ao valor do teto do constitucional para remuneração e benefícios pagos pelo serviço público federal nos três Poderes da República, em 21 de dezembro de 2022, o Congresso aprovou os seguintes valores:

- R\$ 41.650,92, a partir de 1º de abril de 2023;
- R\$ 44.008,52, a partir de 1º de fevereiro de 2024; e
- R\$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Desta forma, e dado as características da ferramenta utilizada para os cálculos atuariais, como teto constitucional para remuneração no serviço público federal adotou-se o valor de R\$ 46.366,19.

Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Relativamente ao valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/2024, propõe-se a utilização do montante de R\$ 7.786,02. Este valor é o resultado do ajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 3,71%.

Alíquotas de contribuição

Embora os servidores recolham suas contribuições em conformidade com as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC nº 103/2019, aplicadas sobre suas respectivas

remunerações de contribuição, para efeito da avaliação atuarial foram consideradas as alíquotas de equilíbrio calculadas pelo método de financiamento PUC, que representam os encargos previdenciários do servidor e do ente.

Quanto à alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas, foram adotadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, aplicadas sobre o valor do provento ou da pensão que exceder o valor do teto do RGPS.

Quanto à alíquota da União (patronal), em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considera-se que corresponde ao dobro da alíquota calculada para o servidor.

O quadro a seguir apresenta as alíquotas progressivas e respectivas faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria Interministerial nº 2 de 11/01/2024:

Faixas de Contribuição (R\$)		Alíquotas Progressivas			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Ente Federativo	Servidores	Aposentados	Pensionistas
0,01	1.412,00	15,00%	7,50%	0,00%	0,00%
1.412,01	2.666,68	18,00%	9,00%	0,00%	0,00%
2.666,69	4.000,03	24,00%	12,00%	0,00%	0,00%
4.000,04	7.786,02	28,00%	14,00%	0,00%	0,00%
7.786,03	13.333,48	29,00%	14,50%	14,50%	14,50%
13.333,49	26.666,94	33,00%	16,50%	16,50%	16,50%
26.666,95	52.000,54	38,00%	19,00%	19,00%	19,00%
52.000,55		44,00%	22,00%	22,00%	22,00%

Fonte: Portaria Interministerial nº 2 de 11/01/2024

2.3 Base Cadastral

As bases de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas foram solicitadas por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recebidas em leiautes disponíveis no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/atuarial/copy_of_atuarial em "Avaliação Atuarial da União 2024".

Em consonância com § 1º, do art. 47, da Portaria MTP nº 1.467/2022, os dados da base cadastral dos servidores, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, devem referir-se **ao mês de julho de 2023**.

A data focal da avaliação foi fixada em **31 de dezembro de 2023**, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados válidos para o **exercício de 2024**.

As bases de dados são compostas de registros pessoais dos servidores, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual se encontra vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas à remuneração, à contribuição ou ao valor do benefício.

Referidas bases foram recebidas na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos (CGACI), para o processamento da avaliação atuarial.

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário (quatro grupos), que totalizaram 1.558.380 segurados, representados por 762.043 servidores (48,9%), 488.659 aposentados (31,4%) e 307.678 pensionistas (19,7%):

a) Poder Executivo: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia), que incluem a Defensoria Pública da União, além da Agência Brasileira de Inteligência e Banco Central do Brasil, cujas informações são extra-SIAPE.

Poder Executivo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	345.082	289.910	634.992
	Remuneração média (R\$)	11.362,72	10.172,35	10.819,25
	Idade média (anos)	49,32	47,36	48,43
Aposentados	Quantidade	209.340	235.060	444.400
	Provento médio (R\$)	11.569,56	9.649,97	10.554,21
	Idade média (anos)	74,54	73,07	73,76
Pensionistas	Quantidade	28.077	265.095	293.172
	Provento médio (R\$)	6.435,37	6.322,00	6.332,92
	Idade média (anos)	60,30	72,53	71,36

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

b) Poder Legislativo: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

Poder Legislativo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	4.594	2.178	6.772
	Remuneração média (R\$)	16.497,69	17.220,70	16.730,45
	Idade média (anos)	49,61	48,94	49,39
Aposentados	Quantidade	4.578	4.154	8.732
	Provento médio (R\$)	34.525,58	34.198,62	34.369,82
	Idade média (anos)	72,91	71,23	72,11
Pensionistas	Quantidade	427	3.199	3.626
	Provento médio (R\$)	20.979,10	23.229,23	22.906,10
	Idade média (anos)	55,10	69,78	68,05

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

c) Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal Regional Federal, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Conselho de Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Poder Judiciário				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	52.417	51.200	103.617
	Remuneração média (R\$)	13.418,05	13.488,18	13.452,72
	Idade média (anos)	48,47	47,47	47,98
Aposentados	Quantidade	11.953	20.906	32.859
	Provento médio (R\$)	23.619,77	20.908,26	21.894,08
	Idade média (anos)	71,15	68,81	69,66
Pensionistas	Quantidade	1.796	8.072	9.868
	Provento médio (R\$)	14.767,62	17.490,52	16.995,42
	Idade média (anos)	54,09	68,22	65,65

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

d) Ministério Público da União: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Conselho Nacional do Ministério Público.

Poder MP				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	9.344	7.318	16.662
	Remuneração média (R\$)	14.828,28	15.228,61	15.004,19
	Idade média (anos)	47,42	45,94	46,77
Aposentados	Quantidade	1.080	1.588	2.668
	Provento médio (R\$)	23.151,86	19.658,99	21.072,11
	Idade média (anos)	71,17	69,40	70,12
Pensionistas	Quantidade	194	818	1.012
	Provento médio (R\$)	12.386,96	16.986,98	16.121,58
	Idade média (anos)	49,58	66,89	63,58

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

3. PLANO DE CUSTEIO

Foram utilizadas as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC nº 103/2019. Considerou o plano de custeio em conformidade com a Lei nº 10.887/2004.

4. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R\$ 1.745.295.612.290,80 e o Valor Presente Atuarial das Contribuições foi de R\$ 244.374.391.119,52.

Assim, resultou-se em um déficit atuarial de R\$ 1.500.921.221.171,28, sem considerar a premissa de reposição dos servidores. No Anexo XIV constam os resultados e projeções com a adoção dessa premissa.

Nos Anexos II, III-A e III-B, encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, as projeções atuariais das receitas, despesas e resultado previdenciário, relativas ao período de 2024 a 2098.

Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais do RPPS da União eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano.

Na avaliação de 31/12/2021, essa referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência.

A partir da avaliação com data focal de 31/12/2022, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria.

As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão nº 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

Isto posto, a seguir, apresenta-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do déficit atuarial:

Balço Atuarial em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geraço Atual) - Juros: 4,77%; 4,61% e 4,78% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	274.534.642.352	249.523.305.805	244.374.391.120
Sobre salários	167.938.026.178	148.815.462.549	139.326.895.752
Sobre Benefícios	106.596.616.174	100.707.843.256	105.047.495.367
Deficit Atuarial	1.309.624.241.045	1.523.753.923.019	1.500.921.221.171
TOTAL	1.584.158.883.397	1.773.277.228.823	1.745.295.612.291

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	855.250.751.480	993.909.884.348	1.039.445.214.836
Aposentadorias	625.139.085.219	710.589.638.369	730.132.514.337
Pensões	230.111.666.262	283.320.245.979	309.312.700.499
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	728.908.131.916	779.367.344.476	705.850.397.455
Aposentadorias	576.943.543.127	628.204.429.086	599.097.751.916
Pensões	151.964.588.789	151.162.915.390	106.752.645.539
TOTAL	1.584.158.883.397	1.773.277.228.823	1.745.295.612.291

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral, ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos.

Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas de uma Unidade Gestora do RPPS e que, com a sua implementação, haverá significativos avanços no dimensionamento dos custos e compromissos relativos aos benefícios do RPPS.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário.

Reitera-se a importância da criação do órgão ou entidade gestora única, nos termos do § 20, do art. 40, da Constituição Federal e do § 6º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, como passo importante para que o RPPS da União seja administrado com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

São essas as nossas considerações. Submete-se às autoridades superiores para apreciação e deliberação.

Brasília-DF, 2 de abril de 2024.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO JÚNIOR

Pesquisador

**Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos (CGACI),
em 2 de abril de 2024**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Diretor dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP.

LUCIANA MOURA REINALDO

Coordenadora-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

**Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP),
em 2 de abril de 2024.**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Regime Próprio e Complementar.

ALEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

**Secretaria do Regime Próprio e Complementar - SRPC,
em 2 de abril de 2024.**

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em atendimento ao Ofício SEI nº 964/2024/MPO, de 15 de março de 2024.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário do Regime Próprio e Complementar

ANEXOS

Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas seguintes definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial:

Atuária. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

Avaliação Atuarial. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Base Cadastral. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

Bases Técnicas. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Cálculo Atuarial. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Compensação Financeira Previdenciária. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

Data Focal. A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

Déficit Atuarial. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Déficit Financeiro. Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Elegibilidade. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

Ente Federativo. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Equilíbrio Atuarial. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

Equilíbrio Financeiro. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Extrapolação. Processo de estimar valores de uma função para pontos além do intervalo de dados conhecidos.

Fluxo Atuarial. Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

Geração Atual. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Gerações Futuras. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

Hipóteses Atuariais. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Método de Financiamento Atuarial. Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios, seja em regime

financeiro de capitalização ou em regime de repartição simples, levando em consideração as características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Método de Crédito Unitário Projetado. Metodologia de financiamento em que o custo normal anual é equivalente ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, contados entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo.

Método Ortodoxo. Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

Nota Técnica Atuarial. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

Passivo Atuarial. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Plano de Benefícios. O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Plano de Custeio. Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Plano de Equacionamento. Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Tábua Biométrica. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

Taxa de Juros Atuarial, Taxa real de Juros. É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

Unidade Gestora. A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Válidos, Inválidos. Indicação referente à situação laboral dos segurados.

Valor Atual, Valor Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO

1. O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.
2. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de **31 de dezembro de 2023** e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa real de juros igual a **4,78%** ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.
3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais nas contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas, para os servidores e para a União, considerando-se as alíquotas de equilíbrio calculadas através do método de financiamento PUC-a, e, para os aposentados e pensionistas, considerando-se as alíquotas progressivas atualmente em vigor, conforme EC nº 103/2019.
4. Verificou-se a redução de R\$ 5,1 bilhões nas contribuições futuras esperadas, o VACF, que era de R\$ 249,5 bilhões no exercício de **2023**, passou para R\$ 244,4 bilhões, no exercício de **2024**.
5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais de benefícios futuros (VABF) dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas e dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício oferecido pelo regime previdenciário.
6. Em comparação com a última avaliação, constata-se uma redução no VABF da ordem de R\$ 28,0 bilhões, que passou de R\$ 1,77 trilhão para R\$ 1,75 trilhão neste exercício.
7. No lado do Ativo, figura a conta de resultado, que registra o déficit atuarial de R\$ 1,5 trilhão, na posição em **31 de dezembro de 2023**. O valor do déficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VACF (R\$ 244,4 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VABF (R\$ 1,75 trilhão).
8. O déficit atuarial calculado para o exercício de 2023, que foi de R\$ 1,52 trilhão, passou, em 2024, para R\$ 1,50 trilhão, computando-se uma redução de R\$ 22,8 bilhões (1,5%).
9. Este déficit deve ser entendido como o montante de recursos que seriam necessários na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, caso este fosse estruturado e operado no regime financeiro de capitalização.

Balanço Atuarial em 31/12/2022 e 31/12/2023
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61%; e 4,78% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	249.523.305.805	244.374.391.120	-5.148.914.685	-2,06%
Sobre salários	148.815.462.549	139.326.895.752	-9.488.566.796	-6,38%
Sobre Benefícios	100.707.843.256	105.047.495.367	4.339.652.111	4,31%
Deficit Atuarial	1.523.753.923.019	1.500.921.221.171	-22.832.701.848	-1,50%
TOTAL	1.773.277.228.823	1.745.295.612.291	-27.981.616.533	-1,58%

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	993.909.884.348	1.039.445.214.836	45.535.330.488	4,58%
Aposentadorias	710.589.638.369	730.132.514.337	19.542.875.968	2,75%
Pensões	283.320.245.979	309.312.700.499	25.992.454.520	9,17%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	779.367.344.476	705.850.397.455	-73.516.947.021	-9,43%
Aposentadorias	628.204.429.086	599.097.751.916	-29.106.677.170	-4,63%
Pensões	151.162.915.390	106.752.645.539	-44.410.269.851	-29,38%
TOTAL	1.773.277.228.823	1.745.295.612.291	-27.981.616.533	-1,58%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2023.
2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação (INPC/IBGE) em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do então Ministério da Economia, de **12 de janeiro de 2024**. Com relação ao PIB, para os anos de 2024 a 2027, foram utilizadas as estimativas constantes dessa Grade, que também foram utilizadas pelo RGPS. A partir de 2028, para efeito destas projeções, foi utilizada a taxa de crescimento real do PIB das projeções adotadas para o RGPS.
3. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna "Receitas Previdenciárias". Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna "Despesas Previdenciárias". A coluna denominada "Resultado Atuarial" apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que corresponde ao déficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, constam as proporções dessas rubricas em relação ao PIB.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2024 a 2098 (Grupo Fechado)
(Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2023)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII						R\$ milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB
	(a)		(b)		(a-b)	
2024	16.606.097	0,14%	108.572.130	0,94%	-91.966.033	0,80%
2025	17.036.983	0,14%	111.540.563	0,91%	-94.503.580	0,77%
2026	17.483.444	0,13%	114.696.049	0,88%	-97.212.605	0,74%
2027	17.974.436	0,13%	118.440.116	0,85%	-100.465.680	0,72%
2028	18.508.473	0,12%	122.845.023	0,83%	-104.336.550	0,70%
2029	19.183.780	0,12%	129.151.406	0,82%	-109.967.625	0,70%
2030	19.763.559	0,12%	134.136.643	0,81%	-114.373.084	0,69%
2031	20.400.907	0,12%	140.010.568	0,81%	-119.609.660	0,69%
2032	20.821.473	0,11%	142.950.806	0,79%	-122.129.332	0,67%

2033	21.210.436	0,11%	145.542.054	0,77%	-124.331.618	0,65%
2034	21.590.869	0,11%	148.193.414	0,74%	-126.602.544	0,64%
2035	21.974.293	0,11%	151.076.138	0,72%	-129.101.845	0,62%
2036	22.294.828	0,10%	153.073.444	0,70%	-130.778.615	0,60%
2037	22.643.518	0,10%	155.853.219	0,68%	-133.209.701	0,58%
2038	22.965.656	0,10%	158.594.391	0,66%	-135.628.735	0,57%
2039	23.266.580	0,09%	161.333.360	0,65%	-138.066.780	0,55%
2040	23.542.263	0,09%	164.172.129	0,63%	-140.629.867	0,54%
2041	23.780.397	0,09%	167.049.337	0,61%	-143.268.940	0,53%
2042	23.974.724	0,08%	169.891.422	0,60%	-145.916.698	0,51%
2043	24.122.791	0,08%	172.792.661	0,58%	-148.669.870	0,50%
2044	24.215.411	0,08%	175.701.173	0,57%	-151.485.762	0,49%
2045	24.246.545	0,08%	178.567.247	0,56%	-154.320.701	0,48%
2046	24.198.458	0,07%	181.128.658	0,54%	-156.930.200	0,47%
2047	24.055.124	0,07%	183.325.848	0,53%	-159.270.724	0,46%
2048	23.815.209	0,07%	184.937.698	0,51%	-161.122.489	0,44%
2049	23.471.901	0,06%	185.745.213	0,49%	-162.273.313	0,43%
2050	23.025.111	0,06%	185.743.454	0,47%	-162.718.343	0,41%
2051	22.489.372	0,05%	185.228.910	0,45%	-162.739.539	0,40%
2052	21.856.153	0,05%	183.956.830	0,43%	-162.100.677	0,38%
2053	21.131.749	0,05%	181.912.429	0,41%	-160.780.680	0,36%
2054	20.333.162	0,04%	179.212.846	0,39%	-158.879.685	0,35%
2055	19.468.061	0,04%	175.930.211	0,37%	-156.462.150	0,33%
2056	18.544.011	0,04%	172.003.840	0,35%	-153.459.829	0,31%
2057	17.574.585	0,03%	167.540.529	0,33%	-149.965.944	0,29%
2058	16.573.578	0,03%	162.637.471	0,30%	-146.063.894	0,27%
2059	15.552.373	0,03%	157.356.399	0,28%	-141.804.026	0,26%
2060	14.526.133	0,03%	151.824.240	0,26%	-137.298.107	0,24%
2061	13.506.680	0,02%	146.085.782	0,24%	-132.579.102	0,22%
2062	12.505.377	0,02%	140.200.581	0,23%	-127.695.204	0,21%
2063	11.533.618	0,02%	134.244.361	0,21%	-122.710.742	0,19%
2064	10.601.095	0,02%	128.239.020	0,19%	-117.637.925	0,18%
2065	9.715.759	0,01%	122.225.477	0,18%	-112.509.718	0,16%

2066	8.883.261	0,01%	116.220.631	0,16%	-107.337.370	0,15%
2067	8.107.070	0,01%	110.241.274	0,15%	-102.134.204	0,14%
2068	7.388.943	0,01%	104.307.256	0,14%	-96.918.313	0,13%
2069	6.728.355	0,01%	98.430.450	0,12%	-91.702.096	0,11%
2070	6.123.282	0,01%	92.617.255	0,11%	-86.493.973	0,10%
2071	5.570.432	0,01%	86.875.727	0,10%	-81.305.295	0,09%
2072	5.065.628	0,01%	81.217.092	0,09%	-76.151.463	0,09%
2073	4.604.235	0,00%	75.650.745	0,08%	-71.046.510	0,08%
2074	4.181.557	0,00%	70.187.695	0,07%	-66.006.137	0,07%
2075	3.793.143	0,00%	64.840.982	0,07%	-61.047.840	0,06%
2076	3.435.004	0,00%	59.625.642	0,06%	-56.190.639	0,05%
2077	3.103.756	0,00%	54.558.829	0,05%	-51.455.073	0,05%
2078	2.796.657	0,00%	49.659.274	0,04%	-46.862.616	0,04%
2079	2.511.537	0,00%	44.946.614	0,04%	-42.435.077	0,04%
2080	2.246.879	0,00%	40.440.580	0,03%	-38.193.701	0,03%
2081	2.001.521	0,00%	36.160.723	0,03%	-34.159.201	0,03%
2082	1.774.114	0,00%	32.124.103	0,03%	-30.349.989	0,02%
2083	1.565.227	0,00%	28.346.887	0,02%	-26.781.660	0,02%
2084	1.373.610	0,00%	24.840.759	0,02%	-23.467.148	0,02%
2085	1.198.842	0,00%	21.614.211	0,02%	-20.415.369	0,01%
2086	1.040.458	0,00%	18.671.700	0,01%	-17.631.242	0,01%
2087	897.791	0,00%	16.013.188	0,01%	-15.115.397	0,01%
2088	770.452	0,00%	13.634.724	0,01%	-12.864.272	0,01%
2089	657.491	0,00%	11.527.671	0,01%	-10.870.180	0,01%
2090	558.088	0,00%	9.679.853	0,01%	-9.121.765	0,01%
2091	471.273	0,00%	8.075.836	0,00%	-7.604.563	0,00%
2092	396.008	0,00%	6.697.505	0,00%	-6.301.497	0,00%
2093	331.291	0,00%	5.525.072	0,00%	-5.193.781	0,00%
2094	276.012	0,00%	4.537.499	0,00%	-4.261.487	0,00%
2095	229.12	0,00%	3.713.402	0,00%	-3.484.282	0,00%
2096	189.594	0,00%	3.031.679	0,00%	-2.842.085	0,00%
2097	156.469	0,00%	2.472.078	0,00%	-2.315.609	0,00%
2098	128.851	0,00%	2.015.699	0,00%	-1.886.847	0,00%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso de a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,50% para 2024 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 12/01/2024), 3,00% para 2025, 3,00% para 2026, 3,00% para 2027 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 12/01/2024, nos anos de 2024 a 2027. A partir de 2028, a taxa de crescimento real do PIB corresponde à das projeções adotadas para o RGPS.

10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 7.786,02, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

a) foi alterado o percentual de 76,5% para 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentadoria.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III-A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de **13 de março de 2024**.

Governo Federal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores

Públicos

Orçamento da Seguridade Social

2024 a 2098 (Grupo Fechado)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII						R\$ milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB
	(a)		(b)		(a-b)	
2024	16.573.262	0,14%	108.357.454	0,94%	-91.784.192	0,80%
2025	17.003.296	0,14%	111.320.017	0,90%	-94.316.721	0,76%
2026	17.448.875	0,13%	114.469.264	0,86%	-97.020.390	0,73%
2027	17.938.896	0,13%	118.205.929	0,84%	-100.267.033	0,71%
2028	18.471.877	0,12%	122.602.126	0,81%	-104.130.249	0,69%
2029	19.145.260	0,12%	128.892.072	0,83%	-109.746.812	0,71%
2030	19.723.267	0,12%	133.863.178	0,84%	-114.139.911	0,71%
2031	20.358.689	0,12%	139.720.827	0,85%	-119.362.138	0,72%
2032	20.777.745	0,12%	142.650.590	0,84%	-121.872.844	0,72%
2033	21.165.240	0,12%	145.231.926	0,83%	-124.066.686	0,71%
2034	21.544.199	0,12%	147.873.084	0,82%	-126.328.885	0,70%
2035	21.926.119	0,12%	150.744.937	0,81%	-128.818.818	0,70%
2036	22.245.267	0,12%	152.733.163	0,80%	-130.487.896	0,68%
2037	22.592.487	0,11%	155.501.973	0,79%	-132.909.486	0,68%
2038	22.913.193	0,11%	158.232.096	0,78%	-135.318.903	0,67%
2039	23.212.715	0,11%	160.959.853	0,77%	-137.747.138	0,66%
2040	23.487.036	0,11%	163.787.009	0,76%	-140.299.973	0,65%
2041	23.723.882	0,11%	166.652.338	0,75%	-142.928.456	0,65%

2042	23.917.011	0,10%	169.482.452	0,74%	-145.565.441	0,64%
2043	24.063.981	0,10%	172.371.401	0,73%	-148.307.420	0,63%
2044	24.155.631	0,10%	175.267.428	0,73%	-151.111.797	0,63%
2045	24.185.945	0,10%	178.120.943	0,72%	-153.934.999	0,62%
2046	24.137.234	0,09%	180.670.391	0,70%	-156.533.157	0,61%
2047	23.993.525	0,09%	182.856.395	0,69%	-158.862.870	0,60%
2048	23.753.493	0,09%	184.458.438	0,68%	-160.704.946	0,59%
2049	23.410.354	0,08%	185.258.159	0,66%	-161.847.806	0,58%
2050	22.964.029	0,08%	185.250.702	0,64%	-162.286.674	0,56%
2051	22.429.020	0,08%	184.731.838	0,62%	-162.302.817	0,55%
2052	21.796.830	0,07%	183.457.524	0,60%	-161.660.695	0,53%
2053	21.073.743	0,07%	181.413.088	0,58%	-160.339.345	0,51%
2054	20.276.724	0,06%	178.715.415	0,55%	-158.438.691	0,49%
2055	19.413.427	0,06%	175.436.491	0,52%	-156.023.064	0,47%
2056	18.491.401	0,05%	171.515.860	0,50%	-153.024.458	0,44%
2057	17.524.186	0,05%	167.060.069	0,47%	-149.535.883	0,42%
2058	16.525.540	0,05%	162.166.080	0,44%	-145.640.539	0,40%
2059	15.506.818	0,04%	156.895.485	0,42%	-141.388.666	0,38%
2060	14.483.139	0,04%	151.374.871	0,39%	-136.891.733	0,35%
2061	13.466.288	0,03%	145.648.914	0,36%	-132.182.626	0,33%
2062	12.467.596	0,03%	139.777.011	0,34%	-127.309.415	0,31%
2063	11.498.419	0,03%	133.834.665	0,32%	-122.336.246	0,29%
2064	10.568.416	0,02%	127.843.717	0,29%	-117.275.301	0,27%
2065	9.685.512	0,02%	121.844.961	0,27%	-112.159.449	0,25%
2066	8.855.333	0,02%	115.855.243	0,25%	-106.999.910	0,23%
2067	8.081.333	0,02%	109.891.302	0,23%	-101.809.969	0,21%
2068	7.365.260	0,02%	103.972.922	0,21%	-96.607.663	0,20%
2069	6.706.582	0,01%	98.111.933	0,19%	-91.405.351	0,18%
2070	6.103.279	0,01%	92.314.708	0,18%	-86.211.428	0,17%
2071	5.552.064	0,01%	86.589.270	0,16%	-81.037.205	0,15%
2072	5.048.770	0,01%	80.946.801	0,15%	-75.898.032	0,14%
2073	4.588.771	0,01%	75.396.659	0,13%	-70.807.888	0,12%
2074	4.167.385	0,01%	69.949.804	0,12%	-65.782.419	0,11%

2075	3.780.170	0,01%	64.619.225	0,11%	-60.839.054	0,10%
2076	3.423.150	0,01%	59.419.892	0,10%	-55.996.742	0,09%
2077	3.092.951	0,00%	54.368.889	0,08%	-51.275.939	0,08%
2078	2.786.835	0,00%	49.484.868	0,08%	-46.698.033	0,07%
2079	2.502.639	0,00%	44.787.381	0,07%	-42.284.741	0,06%
2080	2.238.850	0,00%	40.296.070	0,06%	-38.057.220	0,05%
2081	1.994.307	0,00%	36.030.397	0,05%	-34.036.090	0,05%
2082	1.767.666	0,00%	32.007.341	0,04%	-30.239.675	0,04%
2083	1.559.490	0,00%	28.242.985	0,04%	-26.683.495	0,03%
2084	1.368.533	0,00%	24.748.946	0,03%	-23.380.412	0,03%
2085	1.194.375	0,00%	21.533.661	0,03%	-20.339.286	0,03%
2086	1.036.549	0,00%	18.601.543	0,02%	-17.564.994	0,02%
2087	894.39	0,00%	15.952.529	0,02%	-15.058.140	0,02%
2088	767.51	0,00%	13.582.657	0,02%	-12.815.147	0,01%
2089	654.96	0,00%	11.483.296	0,01%	-10.828.336	0,01%
2090	555.923	0,00%	9.642.295	0,01%	-9.086.372	0,01%
2091	469.43	0,00%	8.044.254	0,01%	-7.574.823	0,01%
2092	394.447	0,00%	6.671.107	0,01%	-6.276.660	0,01%
2093	329.975	0,00%	5.503.126	0,01%	-5.173.151	0,01%
2094	274.907	0,00%	4.519.337	0,00%	-4.244.430	0,00%
2095	228.196	0,00%	3.698.424	0,00%	-3.470.229	0,00%
2096	188.823	0,00%	3.019.359	0,00%	-2.830.535	0,00%
2097	155.828	0,00%	2.461.955	0,00%	-2.306.127	0,00%
2098	128.32	0,00%	2.007.383	0,00%	-1.879.064	0,00%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,25% para 2024 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 13/03/2024), 3,00% para 2025, 3,00% para 2026, 3,00% para 2027 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 13/03/2024, nos anos de 2024 a 2027. A partir de 2028, a taxa de crescimento do PIB foi estimada sem crescimento real.

10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF n° 2, de 11 de janeiro de 2024, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC n° 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 7.786,02, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF n° 2, de 11 de janeiro de 2024.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit* - PUC).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevida dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

b) Sobrevida dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

c) Sobrevida dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

a) foi alterado o percentual de 76,5% para 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentadoria.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

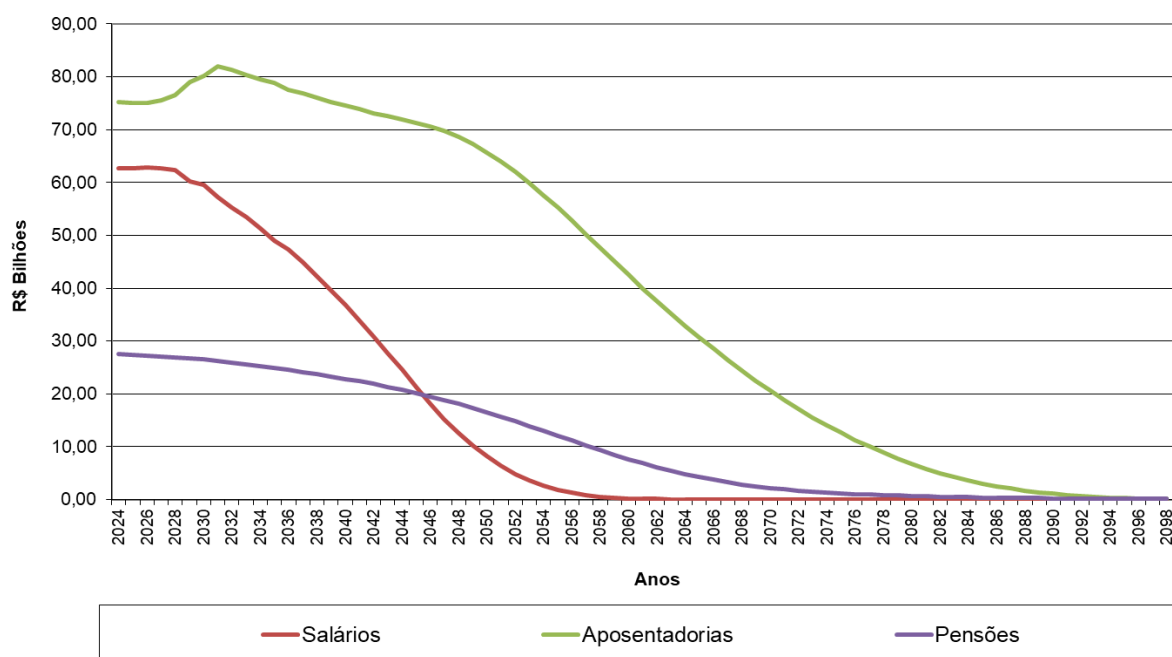
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

1. No gráfico abaixo é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores (base de cálculo previdenciária) e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.



Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

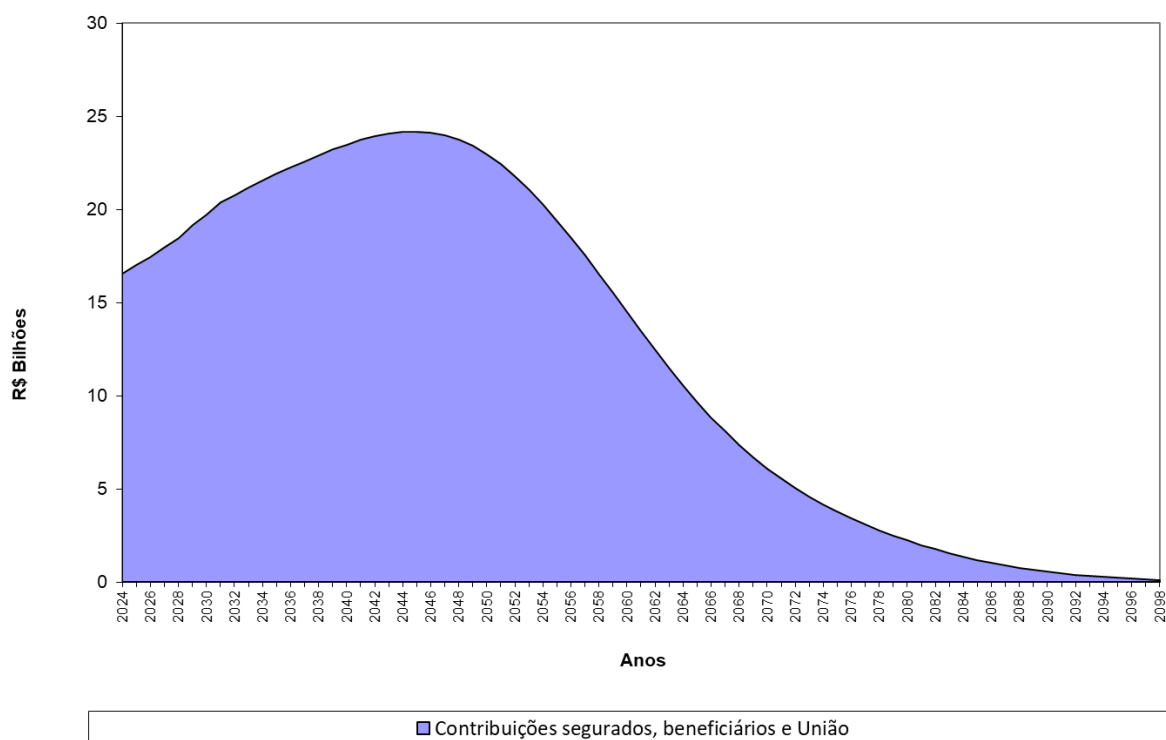
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

1. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.

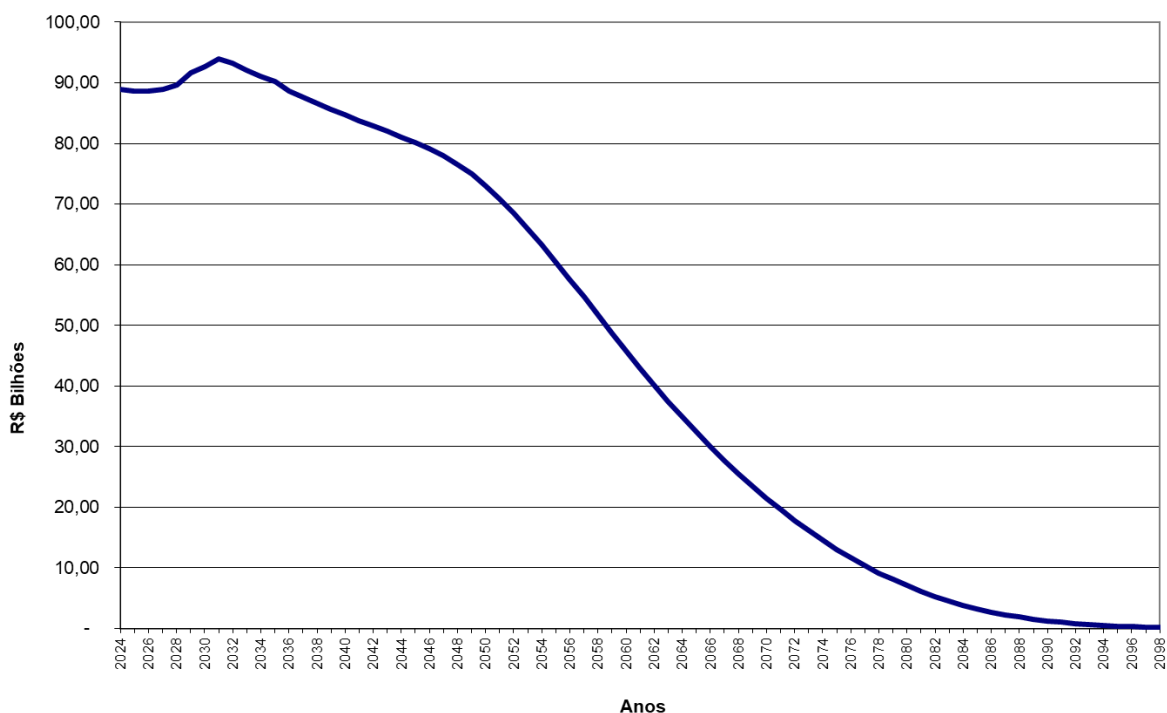


Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO

1. O gráfico abaixo representa a evolução do déficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando o grupo fechado composto pela atual massa de segurados.

Projeções Atuariais do Déficit Financeiro
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.



Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS

1. O quadro a seguir apresenta os impactos, para efeito de análise de sensibilidade, em decorrência da mudança da taxa real de juros verificada na avaliação atuarial com data focal em **31/12/2023** comparada à avaliação posicionada em **31/12/2022**.

2. Referida alteração da taxa de juros, de **4,61% a.a., em 31/12/2022**, para **4,78% a.a., em 31/12/2023**, considerando a aplicação do método de financiamento PUC-a em ambas as avaliações e consideradas as mesmas hipóteses da avaliação atual em ambas as avaliações, resultaria em um aumento de **1,52%** na estimativa do déficit atuarial para **31/12/2023**, conforme demonstrado a seguir:

Balanco Atuarial em 31/12/2022 e 31/12/2023
Comparativo das Taxas de Juros pelo Método PUC-a
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% e 4,78% a.a.

Em R\$				
CONTAS DO ATIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (A)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	203.637.010.594	244.374.391.120	40.737.380.526	20,00%
Sobre salários	138.609.415.526	139.326.895.752	717.480.227	0,52%
Sobre Benefícios	65.027.595.068	105.047.495.367	40.019.900.299	61,54%
Deficit Atuarial	1.478.460.757.234	1.500.921.221.171	22.460.463.937	1,52%
TOTAL	1.682.097.767.827	1.745.295.612.291	63.197.844.463	3,76%

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (A)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	980.875.843.999	1.039.445.214.836	58.569.370.837	5,97%
Aposentadorias	699.629.545.753	730.132.514.337	30.502.968.584	4,36%
Pensões	281.246.298.246	309.312.700.499	28.066.402.253	9,98%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	701.221.923.828	705.850.397.455	4.628.473.626	0,66%
Aposentadorias	602.580.651.765	599.097.751.916	-3.482.899.849	-0,58%
Pensões	98.641.272.064	106.752.645.539	8.111.373.475	8,22%
TOTAL	1.682.097.767.827	1.745.295.612.291	63.197.844.463	3,76%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

3. Com o objetivo de subsidiar a análise de sensibilidade quanto ao impacto produzido no resultado atuarial em razão da alteração da taxa de juros, procedeu-se à diversas simulações com os dados da avaliação posicionada em **31/12/2023**, com as taxas de juros de 0% a 4,78% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do déficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 4,78% ao ano (coluna HIPÓTESE 2024), conforme demonstra a tabela abaixo:

Balanco Atuarial em 31/12/2023
Comparativo entre as Diversas Taxas de Juros
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual)

Em Bilhões

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,61% aa.	2024 TAXA 4,78% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	497	418	356	308	269	249	244
Sobre salários	278	235	201	175	153	142	139
Sobre Benefícios	219	183	155	133	116	107	105
Deficit Atuarial	3.383	2.761	2.297	1.945	1.673	1.536	1.501
TOTAL	3.880	3.178	2.653	2.253	1.942	1.785	1.745

CONTAS DO PASSIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,61% aa.	2024 TAXA 4,78% aa.
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.773	1.557	1.383	1.239	1.119	1.056	1.039
Aposentadorias	1.214	1.075	961	865	784	741	730
Pensões	559	482	422	374	335	315	309
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	2.107	1.621	1.271	1.014	822	729	706
Aposentadorias	1.828	1.398	1.090	866	700	619	599
Pensões	280	223	181	148	123	110	107
TOTAL	3.880	3.178	2.653	2.253	1.942	1.785	1.745

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de **2024**, posicionada em **31/12/2023**, considerou-se que **51,8%** dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Caso fosse adotado nesta avaliação atuarial o percentual de **76,5%**, indicado pela análise estatística elaborada pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria um **aumento de 2,75%** na estimativa do déficit atuarial para **2024**. Vide comparativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Comparativo entre Percentuais de Concessão de Pensão

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 Percentual Concessão 76,5% (A)	31/12/2023 Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	247.599.240.223	244.374.391.120	-3.224.849.103	-1,30%
Sobre salários	142.845.348.157	139.326.895.752	-3.518.452.405	-2,46%
Sobre Benefícios	104.753.892.066	105.047.495.367	293.603.302	0,28%
Deficit Atuarial	1.543.357.961.322	1.500.921.221.171	-42.436.740.151	-2,75%
TOTAL	1.790.957.201.544	1.745.295.612.291	-45.661.589.254	-2,55%

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Percentual Concessão 76,5% (A)	31/12/2023 Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.039.445.214.836	1.039.445.214.836	0	0,00%
Aposentadorias	730.132.514.337	730.132.514.337	0	0,00%
Pensões	309.312.700.499	309.312.700.499	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	751.511.986.708	705.850.397.455	-45.661.589.254	-6,08%
Aposentadorias	599.097.751.916	599.097.751.916	0	0,00%
Pensões	152.414.234.792	106.752.645.539	-45.661.589.254	-29,96%
TOTAL	1.790.957.201.544	1.745.295.612.291	-45.661.589.254	-2,55%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

2. Em relação à diferença etária entre servidores, aposentados e dependentes, nos termos da avaliação atual, demonstra-se o impacto financeiro dessa alteração, com e sem a aplicação dessas diferenças etárias, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, que acarretou diminuição de 1,97% na estimativa do déficit atuarial.

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Comparativo da Diferença Etária entre Servidores, Aposentados e seus Dependentes

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 Sem Diferença Etária (A)	31/12/2023 Com Diferença Etária (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	246.453.122.704	244.374.391.120	-2.078.731.584	-0,84%
Sobre salários	142.087.601.807	139.326.895.752	-2.760.706.054	-1,94%
Sobre Benefícios	104.365.520.897	105.047.495.367	681.974.470	0,65%
Deficit Atuarial	1.531.064.216.568	1.500.921.221.171	-30.142.995.396	-1,97%
TOTAL	1.777.517.339.271	1.745.295.612.291	-32.221.726.981	-1,81%

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Sem Diferença Etária (A)	31/12/2023 Com Diferença Etária (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.039.445.214.836	1.039.445.214.836	0	0,00%
Aposentadorias	730.132.514.337	730.132.514.337	0	0,00%
Pensões	309.312.700.499	309.312.700.499	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	738.072.124.435	705.850.397.455	-32.221.726.981	-4,37%
Aposentadorias	599.097.751.916	599.097.751.916	0	0,00%
Pensões	138.974.372.519	106.752.645.539	-32.221.726.981	-23,19%
TOTAL	1.777.517.339.271	1.745.295.612.291	-32.221.726.981	-1,81%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

**ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES”
(QUE JÁ PODEM REQUERER A APOSENTADORIA)**

1. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência exerceriam de imediato o direito à aposentadoria. Hipótese esta que, na prática, não vinha se confirmando e gerava distorções nas projeções atuariais.
2. Por essa razão, referida hipótese foi revista e passou-se a adotar a hipótese em que referidos servidores, reconhecidos como “riscos iminentes”, aguardarão sete anos, contados da data do cumprimento da melhor elegibilidade ao benefício, para se aposentar. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Servidores iminentes - Hipótese de Postergação da Aposentadoria em Sete Anos

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	10.965.555.541	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0
Sobre salários	0	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	10.965.555.541	Pensões	0
Deficit Atuarial	156.929.291.524	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	167.894.847.065
		Aposentadorias	157.871.899.162
		Pensões	10.022.947.903
TOTAL	167.894.847.065	TOTAL	167.894.847.065

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

1. Este Anexo refere-se ao grupo de servidores reconhecidos como “riscos iminentes”, que já aguardaram mais de sete anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar.
2. Assim, na data focal desta avaliação, foi considerada a hipótese que tais servidores, com direito ao abono de permanência, aposentar-se-ão no início de **2024**. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Servidores Com Mais de Sete Anos de Postergação da Aposentadoria

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	4.093.411.489	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0
Sobre salários	-	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	4.093.411.489	Pensões	0
Deficit Atuarial	96.265.081.540	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	100.358.493.029
		Aposentadorias	94.566.130.381
		Pensões	5.792.362.648
TOTAL	100.358.493.029	TOTAL	100.358.493.029

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO XI: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES”

1. Este anexo trata dos valores, expressos sob a forma de projeções do fluxo de caixa atuarial, em relação à hipótese atuarial que versa sobre a postergação da aposentadoria em sete anos, relativa ao grupo de servidores classificados como “riscos iminentes” que, não obstante terem cumprido os requisitos para a aposentação, ainda não exerceram tal direito, conforme constatado na data focal da avaliação atuarial. O não exercício da faculdade de se aposentar, de imediato, logo na data de aquisição desse direito, poderia ser explicado pela questão financeira, a exemplo do incentivo gerado pelo abono de permanência, ou ainda, por outros fatores individuais.
2. Esta hipótese tem por finalidade indicar uma melhor distribuição das aposentadorias a serem concedidas a esse grupo de servidores no fluxo de caixa atuarial. Reitera-se que a adoção da hipótese de postergação restringe-se exclusivamente a esses servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais para se aposentar e, até a data focal da avaliação atuarial, ainda não o fizeram.
3. O quadro abaixo demonstra os valores anuais, sem a adoção da hipótese de espera de 7 anos para o grupo de servidores considerados “riscos iminentes”, e com a aplicação da hipótese de espera de 7 anos a esse mesmo grupo. Ao lado, são listadas as colunas que apresentam os valores totais, que abrange todos os segurados que foram objeto da avaliação atuarial de **31/12/2023**.

Governo Federal

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos

Servidores Públicos

Impacto da Premissa de 7 anos de Postergação de Aposentadoria

2024 a 2098

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)							Em Milhares R\$		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2023	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2023	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2023
2024	-	985.415	16.573.262	-	15.318.264	108.357.454	-	(14.332.849)	(91.784.192)
2025	103.848	1.009.146	17.003.296	1.607.344	15.702.925	111.320.017	(1.503.497)	(14.693.779)	(94.316.721)
2026	227.573	1.032.872	17.448.875	3.520.665	16.089.697	114.469.264	(3.293.092)	(15.056.825)	(97.020.390)
2027	380.802	1.056.512	17.938.896	5.882.310	16.477.505	118.205.929	(5.501.508)	(15.420.994)	(100.267.033)
2028	570.860	1.079.971	18.471.877	8.797.811	16.865.117	122.602.126	(8.226.951)	(15.785.146)	(104.130.249)
2029	786.980	1.103.146	19.145.260	12.013.046	17.251.127	128.892.072	(11.226.066)	(16.147.981)	(109.746.812)
2030	1.023.921	1.125.919	19.723.267	15.470.449	17.633.944	133.863.178	(14.446.528)	(16.508.025)	(114.139.911)
2031	1.242.555	1.148.162	20.358.689	18.551.454	18.011.775	139.720.827	(17.308.899)	(16.863.614)	(119.362.138)
2032	1.266.103	1.169.729	20.777.745	18.935.291	18.382.608	142.650.590	(17.669.189)	(17.212.878)	(121.872.844)
2033	1.288.776	1.190.465	21.165.240	19.309.831	18.744.197	145.231.926	(18.021.055)	(17.553.732)	(124.066.686)

2034	1.310.391	1.210.198	21.544.199	19.672.523	19.094.053	147.873.084	(18.362.132)	(17.883.854)	(126.328.885)
2035	1.330.747	1.228.741	21.926.119	20.020.546	19.429.426	150.744.937	(18.689.799)	(18.200.685)	(128.818.818)
2036	1.349.630	1.245.895	22.245.267	20.350.806	19.747.303	152.733.163	(19.001.176)	(18.501.409)	(130.487.896)
2037	1.366.808	1.261.444	22.592.487	20.659.926	20.044.399	155.501.973	(19.293.118)	(18.782.955)	(132.909.486)
2038	1.382.038	1.275.163	22.913.193	20.944.245	20.317.155	158.232.096	(19.562.208)	(19.041.992)	(135.318.903)
2039	1.395.061	1.286.813	23.212.715	21.199.829	20.561.752	160.959.853	(19.804.768)	(19.274.939)	(137.747.138)
2040	1.405.611	1.296.148	23.487.036	21.422.476	20.774.117	163.787.009	(20.016.866)	(19.477.969)	(140.299.973)
2041	1.413.412	1.302.913	23.723.882	21.607.759	20.949.961	166.652.338	(20.194.347)	(19.647.048)	(142.928.456)
2042	1.418.185	1.306.853	23.917.011	21.751.045	21.084.805	169.482.452	(20.332.859)	(19.777.952)	(145.565.441)
2043	1.419.653	1.307.713	24.063.981	21.847.543	21.174.026	172.371.401	(20.427.891)	(19.866.313)	(148.307.420)
2044	1.417.541	1.305.243	24.155.631	21.892.373	21.212.915	175.267.428	(20.474.832)	(19.907.672)	(151.111.797)
2045	1.411.586	1.299.205	24.185.945	21.880.627	21.196.754	178.120.943	(20.469.041)	(19.897.549)	(153.934.999)
2046	1.401.543	1.289.377	24.137.234	21.807.471	21.120.900	180.670.391	(20.405.928)	(19.831.523)	(156.533.157)
2047	1.387.192	1.275.561	23.993.525	21.668.251	20.980.895	182.856.395	(20.281.059)	(19.705.334)	(158.862.870)
2048	1.368.341	1.257.591	23.753.493	21.458.601	20.772.572	184.458.438	(20.090.260)	(19.514.981)	(160.704.946)
2049	1.344.858	1.235.350	23.410.354	21.174.812	20.492.412	185.258.159	(19.829.955)	(19.257.062)	(161.847.806)
2050	1.316.655	1.208.771	22.964.029	20.813.792	20.137.501	185.250.702	(19.497.137)	(18.928.730)	(162.286.674)
2051	1.283.702	1.177.836	22.429.020	20.373.200	19.705.660	184.731.838	(19.089.498)	(18.527.824)	(162.302.817)
2052	1.246.032	1.142.584	21.796.830	19.851.694	19.195.675	183.457.524	(18.605.662)	(18.053.090)	(161.660.695)
2053	1.203.742	1.103.118	21.073.743	19.249.053	18.607.419	181.413.088	(18.045.310)	(17.504.301)	(160.339.345)
2054	1.157.017	1.059.618	20.276.724	18.566.518	17.942.183	178.715.415	(17.409.501)	(16.882.565)	(158.438.691)
2055	1.106.133	1.012.348	19.413.427	17.807.030	17.202.887	175.436.491	(16.700.897)	(16.190.539)	(156.023.064)
2056	1.051.397	961.599	18.491.401	16.974.539	16.393.440	171.515.860	(15.923.143)	(15.431.841)	(153.024.458)
2057	993.187	907.730	17.524.186	16.074.661	15.519.353	167.060.069	(15.081.474)	(14.611.623)	(149.535.883)
2058	931.968	851.175	16.525.540	15.114.857	14.587.912	162.166.080	(14.182.889)	(13.736.737)	(145.640.539)
2059	868.283	792.440	15.506.818	14.104.300	13.608.043	156.895.485	(13.236.016)	(12.815.603)	(141.388.666)
2060	802.769	732.111	14.483.139	13.054.111	12.590.531	151.374.871	(12.251.342)	(11.858.420)	(136.891.733)
2061	736.113	670.821	13.466.288	11.976.669	11.547.363	145.648.914	(11.240.556)	(10.876.541)	(132.182.626)
2062	669.056	609.250	12.467.596	10.885.566	10.491.677	139.777.011	(10.216.510)	(9.882.426)	(127.309.415)
2063	602.379	548.111	11.498.419	9.795.225	9.437.394	133.834.665	(9.192.847)	(8.889.282)	(122.336.246)
2064	536.877	488.129	10.568.416	8.720.398	8.398.734	127.843.717	(8.183.521)	(7.910.606)	(117.275.301)
2065	473.343	430.020	9.685.512	7.675.687	7.389.755	121.844.961	(7.202.344)	(6.959.735)	(112.159.449)
2066	412.526	374.465	8.855.333	6.674.913	6.423.746	115.855.243	(6.262.387)	(6.049.280)	(106.999.910)
2067	355.116	322.085	8.081.333	5.730.593	5.512.723	109.891.302	(5.375.477)	(5.190.638)	(101.809.969)

2068	301.710	273.414	7.365.260	4.853.426	4.666.937	103.972.922	(4.551.716)	(4.393.523)	(96.607.663)
2069	252.787	228.881	6.706.582	4.051.850	3.894.454	98.111.933	(3.799.063)	(3.665.574)	(91.405.351)
2070	208.693	188.788	6.103.279	3.331.732	3.200.848	92.314.708	(3.123.040)	(3.012.059)	(86.211.428)
2071	169.622	153.305	5.552.064	2.696.190	2.589.040	86.589.270	(2.526.568)	(2.435.736)	(81.037.205)
2072	135.617	122.457	5.048.770	2.145.582	2.059.294	80.946.801	(2.009.965)	(1.936.837)	(75.898.032)
2073	106.571	96.137	4.588.771	1.677.667	1.609.369	75.396.659	(1.571.096)	(1.513.232)	(70.807.888)
2074	82.242	74.118	4.167.385	1.287.919	1.234.829	69.949.804	(1.205.677)	(1.160.711)	(65.782.419)
2075	62.277	56.070	3.780.170	969.966	929.470	64.619.225	(907.689)	(873.401)	(60.839.054)
2076	46.238	41.587	3.423.150	716.115	685.827	59.419.892	(669.877)	(644.240)	(55.996.742)
2077	33.633	30.219	3.092.951	517.905	495.711	54.368.889	(484.272)	(465.492)	(51.275.939)
2078	23.950	21.496	2.786.835	366.649	350.728	49.484.868	(342.699)	(329.232)	(46.698.033)
2079	16.685	14.960	2.502.639	253.920	242.747	44.787.381	(237.235)	(227.787)	(42.284.741)
2080	11.364	10.177	2.238.850	171.915	164.248	40.296.070	(160.551)	(154.071)	(38.057.220)
2081	7.561	6.764	1.994.307	113.704	108.565	36.030.397	(106.143)	(101.801)	(34.036.090)
2082	4.911	4.389	1.767.666	73.422	70.059	32.007.341	(68.510)	(65.670)	(30.239.675)
2083	3.110	2.776	1.559.490	46.213	44.067	28.242.985	(43.104)	(41.291)	(26.683.495)
2084	1.917	1.709	1.368.533	28.322	26.987	24.748.946	(26.405)	(25.278)	(23.380.412)
2085	1.150	1.024	1.194.375	16.874	16.066	21.533.661	(15.724)	(15.042)	(20.339.286)
2086	668	593	1.036.549	9.720	9.246	18.601.543	(9.052)	(8.652)	(17.564.995)
2087	372	330	894.390	5.361	5.093	15.952.529	(4.989)	(4.763)	(15.058.140)
2088	197	175	767.510	2.816	2.673	13.582.657	(2.619)	(2.498)	(12.815.147)
2089	97	85	654.960	1.358	1.288	11.483.296	(1.262)	(1.203)	(10.828.336)
2090	47	41	555.923	657	621	9.642.295	(610)	(580)	(9.086.372)
2091	21	19	469.430	294	278	8.044.254	(273)	(259)	(7.574.823)
2092	8	7	394.447	111	105	6.671.107	(103)	(98)	(6.276.660)
2093	3	2	329.975	35	33	5.503.127	(33)	(31)	(5.173.151)
2094	-	-	274.907	-	-	4.519.337	-	-	(4.244.430)
2095	-	-	228.196	-	-	3.698.424	-	-	(3.470.229)
2096	-	-	188.823	-	-	3.019.359	-	-	(2.830.535)
2097	-	-	155.828	-	-	2.461.955	-	-	(2.306.127)
2098	-	-	128.320	-	-	2.007.383	-	-	(1.879.064)

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Observação: Seguiram-se os apontamentos das Notas do Anexo III-B.

ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2024, posicionada em 31/12/2023, não se considerou nenhum diferimento nas aposentadorias dos servidores que não tinham elegibilidade a um benefício. Contudo, para medir o impacto dessa premissa, realizamos essa análise, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses e postergando em até 7 anos todos os servidores, haveria diminuição no passivo estimado em 6,17% na estimativa do déficit atuarial para 2024. Vide comparativo:

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 Todos +7 Anos (A)	31/12/2023 7 Anos Iminente (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	234.142.102.554	244.374.391.120	10.232.288.565	4,37%
Sobre salários	130.135.462.608	139.326.895.752	9.191.433.145	7,06%
Sobre Benefícios	104.006.639.947	105.047.495.367	1.040.855.421	1,00%
Deficit Atuarial	1.413.647.670.692	1.500.921.221.171	87.273.550.479	6,17%
TOTAL	1.647.789.773.247	1.745.295.612.291	97.505.839.044	5,92%

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Todos +7 Anos (A)	31/12/2023 7 Anos Iminente (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.039.445.214.836	1.039.445.214.836	0	0,00%
Aposentadorias	730.132.514.337	730.132.514.337	0	0,00%
Pensões	309.312.700.499	309.312.700.499	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	608.344.558.411	705.850.397.455	97.505.839.044	16,03%
Aposentadorias	501.030.201.758	599.097.751.916	98.067.550.158	19,57%
Pensões	107.314.356.652	106.752.645.539	-561.711.114	-0,52%
TOTAL	1.647.789.773.247	1.745.295.612.291	97.505.839.044	5,92%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO XIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2024, posicionada em 31/12/2023, foi utilizado o mínimo prudencial de taxa de crescimento salarial. Em uma simulação, reduzindo a taxa para 0,5% de crescimento, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria aumento no passivo estimado em 0,09% na estimativa do déficit atuarial para 2024. Vide comparativo:

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	242.458.914.324	244.374.391.120	1.915.476.795	0,79%
Sobre salários	137.020.200.938	139.326.895.752	2.306.694.815	1,68%
Sobre Benefícios	105.438.713.387	105.047.495.367	-391.218.019	-0,37%
Deficit Atuarial	1.502.326.894.270	1.500.921.221.171	-1.405.673.098	-0,09%
TOTAL	1.744.785.808.594	1.745.295.612.291	509.803.697	0,03%

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios	1.039.445.214.836	1.039.445.214.836	0	0,00%
Concedidos				
Aposentadorias	730.132.514.337	730.132.514.337	0	0,00%
Pensões	309.312.700.499	309.312.700.499	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a	705.340.593.758	705.850.397.455	509.803.697	0,07%
Conceder				
Aposentadorias	602.001.535.081	599.097.751.916	-2.903.783.165	-0,48%
Pensões	103.339.058.677	106.752.645.539	3.413.586.861	3,30%
TOTAL	1.744.785.808.594	1.745.295.612.291	509.803.697	0,03%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO XIV: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2023

Ente Federativo: União

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Atuários:

Alan dos Santos de Moura

Benedito Leite Sobrinho

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade “Benefício Definido”.

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XV-A e XV-B constantes da parte final desta NTA.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigoram até a véspera da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

6. A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União. Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>.

7. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2023, estão

consignadas na **Nota SEI nº 2/2023/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS do Processo SEI nº 10133.102189/2023-17**. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

8. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

9. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017”;

10. Em relação aos aposentados: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017”;

11. Pensionistas: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017”;

12. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

13. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2} \right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

Taxa real de juros

14. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,61% ao ano, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,2 anos.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

15. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção de benefícios com base na regra da média

17. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994

até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2023, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

18. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

19. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

20. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

21. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

22. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

23. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

24. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

26. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que definirá as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

Rotatividade

28. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

Composição familiar

29. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

30. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

31. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, limitado ao Teto do RGPS caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor.

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

32. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

1 Benefícios Concedidos:

1.1 Aposentadoria concedida a válidos:

33. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

34. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

35. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

36. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

37. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

38. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

1.3 Aposentadoria concedida a inválido:

39. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

40. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

41. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

1.4 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

42. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x^jy}) \times F$$

43. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x^jy}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto RGPS \text{ então: } C = 0 \\ Se \text{ não: } C = (B - TetoRGPS) \times Aliquotas \text{ Progressivas} \end{cases}$$

44. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

1.5 Pensão concedida a válidos e inválidos:

45. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

46. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto RGPS \text{ então: } C = 0 \\ Se \text{ não: } C = (B - TetoRGPS) \times Aliquotas \text{ Progressivas} \end{cases}$$

47. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

2 Benefícios a Conceder:

2.1 Aposentadoria a conceder a válidos:

48. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

49. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto RGPS \text{ então: } C_{proj} = 0 \\ Se \text{ não: } C_{proj} = (B - TetoRGPS) \times Aliquotas \text{ Progressivas} \end{cases}$$

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_x^{Apv \text{ Servidor/ente}} = \frac{r - x}{r - a} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv}$$

52. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_x^{Apv \text{ Servidor / Ente}}$$

2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

53. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

54. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{r - x}{r - a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

57. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez:

58. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Invalidez projetado para o período $x + t$.

59. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$\begin{aligned}
 VACF_x^{Api} &= f \cdot F \cdot \\
 & \left(\right. \\
 & g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \\
 & + \\
 & g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \\
 & \left. \right)
 \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

61. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_x^{Api} \text{ Servidor/ente} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

62. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_x^{Api} \text{ Servidor/ente}$$

2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

63. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$\begin{aligned}
 VABF_x^{PenApi} &= f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [\\
 &g_1 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. \\
 &\left. \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) \\
 &+ \\
 &g_2 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. \\
 &\left. \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) \\
 &]
 \end{aligned}$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x+t$.

64. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$\begin{aligned}
 VACF_x^{PenApi} &= f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [\\
 &g_1 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. \\
 &\left. \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) \\
 &+ \\
 &g_2 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. \\
 &\left. \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) \\
 &]
 \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF_{LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

66. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

67. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_y^{PenApi} \text{ Servidor / ente}$$

2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

68. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$\begin{aligned} VABF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [& \\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) & \\ + & \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) & \\] & \end{aligned}$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x + t$.

69. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$\begin{aligned} VACF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [& \\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) & \\ + & \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) & \\] & \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

71. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_x^{PenServAtiv} \text{ Servidor/ente} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenServAtiv}$$

72. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv} \text{ Servidor / ente}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times \mathcal{A}_{x; r-x}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO

DESCRIÇÃO

- a : Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.
- \ddot{a}_y : Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y , com pagamentos efetuados no início de cada período.
- $\ddot{a}_{x:y}$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
- a_r, a_x, a_y : Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r , x ou y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
- a_x^i : Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
- $a_{x:y}^i$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
- a_{xy} : Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
- $a_{x:\overline{r-x}}^{aa}$: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
- B : Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
- B_I : Valor do benefício integral.
- B_{Proj} : Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
- C : Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
- C_{Proj} : Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

- e : Idade do segurado na data de ingresso no ente.
- ${}_{r-x}E_x^{aa}$: Função de desconto atuarial multidecremental.
- f : Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
- F : Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
- g_1 : Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.
- g_2 : Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
- H_x : Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo.
$$H_x = a_{\overline{21-z}|} i + {}_{21-z}a_{y+21-z}$$
- i_x : Taxa anual de entrada em invalidez na idade x .
- l_x : Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
- l_x^{aa} : Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
- l_x^{ii} : Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
- p : Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
- p_x^{aa} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
- p_x^{ai} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
p_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$.
p_y	: Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$.
q_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
R	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
τ	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
T	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
Teto RGPS	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.935.753

**ANEXO XV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO -
RPPS DA UNIÃO - APÓS EC Nº 103/2019**

**Resumo Esquemático dos Critérios de
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.11.2019

RPPS DA UNIÃO

	Regra de Acesso									Regra de Cálculo		Pensão	Acumulação Benefícios	
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA			
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste					
REGRAS DE TRANSIÇÃO														
Servidor Federal Art. 4º	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)		86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Regra Geral: Pensão Sem dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave:		
Professor Federal Art. 4º	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	25 (20 SP e 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)		81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito		
Servidor Federal Art. 20º	57	60		30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	Pensão Com dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou da que teria	Acumulação vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF.	
Professor Federal Art. 20	52	55		25 (20 SP e 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS. Acima do Teto, cálculo das cotas.	Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões	
Policial Civil do DF, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Pol. Leg. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, § 3º	52	53		25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	Pedágio 100%	Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985				Totalidade Remun. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JLR nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar	
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. Leg. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, Caput	55			25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)		Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985				Totalidade Remun. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JLR nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS.	
Especial Nociv. Art. 21				Tempo de Contribuição de 15, 20 e 25 anos (20 SP e 5 Cargo)			Pontos de 66, 76 e 86 pontos.				Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa) - Reajuste conf. RGPS.	Idem Geral		REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103, DE 12.11.2019

RPPS DA UNIÃO

	Regra de Acesso									Regra de Cálculo			
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS													
Servidor Federal Art. 10	62	65		25 (10 SP e 5 Cargo)							ART 26, § 2º PEC - CAPUT - Cálculo da Média Aritmética: Média Salários Contrib/Rem unerações desde 7/94, ou do início das contribuições, se posterior Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, quando será 100% da média) Reajuste conf. RGPS	idem geral	Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Fed. Art. 10	57	60		25 (10 SP e 5 Cargo)						idem geral			
Policial Civil DF, Policial Federal Policial, Policial Rodoviário Federal, Policial Legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. Art. 10	55			30 (25 Cargo)			Ingresso a partir de 13.11.2019			Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à rem uneração do cargo		idem geral	
Especial Noci. Art. 10	60			25 (10 SP e 5						idem geral			
Apos. Incap. Perm. Art. 10										idem geral			
Aposentad. Compulsória - Art. 10	75								TC/20 limitado a um inteiro	TC/20 X (Valor apurado na forma do art. 26, § 2º PEC: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)	idem geral		
Deficientes (Apos. por Idade) - Art. 22	55	60		15 anos contribuição, como PCD, (numer)			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios			70% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).	idem geral		
Deficientes (Apos. por Tempo) Art. 22				20, 24 e 28 (hom em) 25, 28 e 32			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios			100% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/rem unerações desde 7/94, ou do início das contribuições)	idem geral		

Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

**ANEXO XV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA
UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019**

**Resumos Esquematizados dos Critérios de
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios – Direito Adquirido até a EC n°
103/2019**

PARTE I – REGRAS PERMANENTES

<p>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.</p>
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<p>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.</p>
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<p>APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS (Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04</p>	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
(Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
<i>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</i>	
POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)	
HOMEM	
Todos os servidores	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 2º da EC 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

MULHER
Todos as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 6º da EC 41/03) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
HOMEM	
Professor (*)	Demais servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima; 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER	
Professora (*)	Demais servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
<i>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</i>	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 47/05)		
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998		
TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores		
Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.		

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores		
Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.		

PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03) Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição (Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Professor de ensino fundamental e médio (*)	Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
(*) <i>reductor conforme § 5º, art. 40 da CF</i>	
Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC n° 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PROPORCIONAIS (Art. 8º, § 1º da EC n° 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS (Caput do art. 8º da EC nº 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

PARTE IV

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(Art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER (**)	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
<p><i>* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.</i></p> <p><i>** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do art. 40 da CF</i></p>		

4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
<i>Valem as mesmas observações do quadro nº 03</i>		

ANEXO XVI: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

1. Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial relativo à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Governo do Distrito Federal, conforme determinações do Acórdão nº 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata nº 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2, foi solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional a elaboração dos cálculos das referidas provisões matemáticas.
2. Dessa forma, em janeiro de 2024, foi elaborada a avaliação atuarial relativa à Polícia Civil e à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com data focal em 31/12/2023.
3. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, que totalizaram 51.160 segurados, representados por 20.573 servidores/militares (40,2%), 20.061 aposentados/inativos (39,2%) e 10.526 pensionistas (20,6%).

a) GDF - Consolidado:

Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	16.893	3.680	20.573
	Remuneração média (R\$)	10.096,39	10.415,74	10.153,52
	Idade média (anos)	42,64	39,82	42,14
Aposentados	Quantidade	18.343	1.718	20.061
	Provento médio (R\$)	14.141,12	16.153,12	14.313,28
	Idade média (anos)	61,15	58,59	60,93
Pensionistas	Quantidade	640	9.886	10.526
	Provento médio (R\$)	4.996,28	6.342,40	6.259,78
	Idade média (anos)	27,41	55,79	54,06

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

b) Polícia Civil do GDF:

Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	2.655	1.137	3.792
	Remuneração média (R\$)	15.589,69	14.644,70	15.306,34
	Idade média (anos)	46,63	44,43	45,97
Aposentados	Quantidade	3.225	1.064	4.289
	Provento médio (R\$)	17.061,87	16.547,28	16.934,22
	Idade média (anos)	64,52	59,80	63,35
Pensionistas	Quantidade	144	1.314	1.458
	Provento médio (R\$)	8.871,81	12.299,06	11.958,93
	Idade média (anos)	36,83	66,02	63,14

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

c) Polícia Militar e Bombeiros do GDF:

Polícia Militar e Bombeiros do GDF				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	14.238	2.543	16.781
	Remuneração média (R\$)	9.072,04	8.524,93	8.989,13
	Idade média (anos)	41,90	37,77	41,27
Aposentados	Quantidade	15.118	654	15.772
	Provento médio (R\$)	13.558,82	14.565,12	13.600,54
	Idade média (anos)	61,43	57,62	61,27
Pensionistas	Quantidade	496	8.572	9.068
	Provento médio (R\$)	3.871,13	5.432,47	5.346,92
	Idade média (anos)	24,68	54,22	52,60

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

4. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano.

5. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria/inatividade, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência.

6. Nesta avaliação com data focal de 31/12/2023, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria/inatividade.

7. As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão nº 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

**Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais Civis do DF
Balanço Atuarial em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023**

Policiais Civis do DF

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77%; 4,61% e 4,78% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	4.055.327.249	3.873.464.384	3.924.045.757
Sobre salários	1.656.312.850	1.347.171.841	1.462.196.448
Sobre Benefícios	2.399.014.399	2.526.292.542	2.461.849.309
Deficit Atuarial	16.733.599.435	18.411.731.871	17.386.287.596
TOTAL	20.788.926.683	22.285.196.254	21.310.333.354

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	12.395.252.170	14.214.708.939	14.442.929.199
Aposentadorias	10.207.922.788	11.518.969.838	11.622.213.498
Pensões	2.187.329.382	2.695.739.101	2.820.715.701
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	8.393.674.513	8.070.487.315	6.867.404.155
Aposentadorias	6.369.602.819	5.989.930.723	5.481.342.565
Pensões	2.024.071.694	2.080.556.592	1.386.061.589
TOTAL	20.788.926.683	22.285.196.254	21.310.333.354

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

8. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 2024, relativa aos benefícios previdenciários dos Policiais Civis do DF, posicionada em 31 de dezembro de 2023, foram similares aos da avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório. Registre-se que foram consideradas as regras de transição e transitórias, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 51/1985, e as mesmas alíquotas do RPPS da União, consoante previsto na Lei Complementar nº 970/2020.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais e Bombeiros Militares do DF

Balço Atuarial em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023

Policiais Militares e Bombeiros do DF

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77%; 4,67% e 4,88% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,67% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,88% aa. (B)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	9.802.776.640	13.167.108.312	10.092.644.915
Sobre salários	4.613.400.207	7.565.019.211	3.892.809.781
Sobre Benefícios	5.189.376.433	5.602.089.100	6.199.835.134
Deficit Atuarial	39.619.856.051	48.124.039.588	48.953.615.065
TOTAL	49.422.632.691	61.291.147.900	59.046.259.981

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,67% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,88% aa. (B)
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	12.919.169.340	15.185.745.865	43.743.937.789
Aposentadorias	5.713.163.254	6.832.819.609	34.398.130.406
Pensões	7.206.006.086	8.352.926.257	9.345.807.383
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	36.503.463.351	46.105.402.035	15.302.322.192
Aposentadorias	30.841.942.833	36.702.382.028	9.146.295.298
Pensões	5.661.520.518	9.403.020.007	6.156.026.894
TOTAL	49.422.632.691	61.291.147.900	59.046.259.981

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

9. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 31/12/2023, relativa às inatividades e pensões por morte de Policiais e Bombeiros Militares do DF, em grande parte são os mesmos utilizados na avaliação do RPPS dos servidores civis da União, de que trata o presente Relatório, porém com as seguintes especificidades:

a) com relação à base normativa dos benefícios, foram consideradas as regras previstas na Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019, inclusive a regra de transição nela prevista;

b) foi estimado o percentual de aumento na remuneração de 14,76%, para refletir o aumento determinado pelo art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e pelo art. 99 da Lei nº 7.479/1986, aplicado **apenas** aos policiais militares e bombeiros do DF, na data de passagem à inatividade; e

c) foram consideradas as alíquotas de contribuição previstas na Lei nº 13.954/2019, para os policiais em atividade, inativos e pensionistas.

ANEXO XVII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2023

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Atuários:

Alan dos Santos de Moura

Benedito Leite Sobrinho

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados (em atividade, aposentados e pensionistas) da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar e dos Bombeiros vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.

2. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização, dos benefícios referentes à passagem para inatividade por transferência para reserva remunerada e reforma, bem como a pensão por morte são disciplinados pela Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984. Referidos benefícios encontram-se estruturados na modalidade Benefício Definido.

3. Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, objeto desta NTA, cabe ao FCDF a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

4. Os benefícios de renda vitalícia assegurados aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples (regime orçamentário) para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

5. Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

6. As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

7. Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos

servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

8. Registre-se também que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2023, estão consignadas na Nota SEI nº 2/2024/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS, objeto do Processo SEI nº 10133.102189/2023-17. Segue-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

9. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

10. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

11. Em relação aos aposentados: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

12. Pensionistas: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

13. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

14. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

Taxa real de juros

15. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,78% ao ano para Polícia Civil e 4,88% para Polícia Militar e Bombeiros, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,3 e 18,00 anos respectivamente.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

16. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como representativo

do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

17. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

18. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2023, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

19. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade. Contudo, como na passagem para a inatividade dos policiais militares e bombeiros do DF é concedido um posto acima (art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e art. 99 da Lei nº 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento no benefício, imediatamente, à passagem à reserva/reforma em 14,76% para os policiais militares e bombeiros que possuírem em tal data, no mínimo, 30 anos de serviço. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o citado aumento.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

20. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

21. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

22. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

23. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

24. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

26. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

27. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que complementar as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

28. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

29. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

Composição familiar

30. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015 para os Policiais Cíveis do DF. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

31. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS.

32. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no ente federativo. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

33. As aposentadorias concedidas são integralmente custeadas pelo FCDF, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios. Para as pensões considerou-se o plano de custeio previsto na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUENTES	BASE E ALÍQUOTA
<p>Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, contribuem conforme a Lei nº 13.954/2019 (relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares).</p>	<p>DOS CONTRIBUENTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o caput deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para: (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)</p> <p>II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço. (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)</p> <p>III - pensionistas.</p> <p>Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>§ 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>§ 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p>

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

34. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

1 Benefícios Concedidos:

1.1 Aposentadoria concedida a válidos:

35. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

36. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

37. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

40. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

1.3 Aposentadoria concedida a inválido:

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

43. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

1.4 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

46. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

1.5 Pensão concedida a válidos e inválidos:

47. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

48. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

49. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

2 Benefícios a Conceder:

2.1 Aposentadoria a conceder a válidos:

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

52. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

53. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

54. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor / Ente}}^{Apv}$$

2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

57. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

58. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

59. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez:

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Invalidez projetado para o período $x + t$.

61. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

62. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

63. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

64. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_x^{Api} \text{ Servidor/ente}$$

2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$\begin{aligned}
 VABF_x^{PcnApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [& \\
 g_1 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\
 \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) & \\
 + & \\
 g_2 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\
 \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) & \\
] &
 \end{aligned}$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x + t$.

66. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$\begin{aligned}
 VACF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [& \\
 g_1 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\
 \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) & \\
 + & \\
 g_2 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\
 \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) & \\
] &
 \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

67. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$\underline{\hspace{2cm}} VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

68. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_x^{PenApi} \text{ Servidor/ente} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

69. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_y^{PenApi} \text{ Servidor/ente}$$

2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$\begin{aligned}
 VABF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [& \\
 g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) & \\
 + & \\
 g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) & \\
] &
 \end{aligned}$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x + t$.

71. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$\begin{aligned}
 VACF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [& \\
 g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) & \\
 + & \\
 g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) & \\
] &
 \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

72. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF_{LIQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

73. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

74. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times a_{x: r-x}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
a	: Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.
\ddot{a}_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y , com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x:y}$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_r, a_x, a_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r , x ou y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_x^i	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:y}$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_{xy}	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:\overline{r-x}}^{aa}$: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	: Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
B_1	: Valor do benefício integral.
B_{Proj}	: Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
C	: Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
C_{Proj}	: Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
e	: Idade do segurado na data de ingresso no ente.
${}_{r-x}E_x^{aa}$: Função de desconto atuarial multidecremental.
f	: Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
F	: Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
g_1	: Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.
g_2	: Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcional ao tempo de serviço.
H_x	: Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longevo. $H_x = a_{\overline{21-z} } i^{+21-z} / a_{y+21-z}$
i_x	: Taxa anual de entrada em invalidez na idade x .
l_x	: Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
l_x^{aa}	: Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
l_x^{ii}	: Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
p	: Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
p_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
p_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$.
p_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
	$x+1$.
p_y	: Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$.
q_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
R	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
τ	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
T	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
Teto RGPS	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.935.753